

Considerações sobre Frete Mínimo e Fator de Cubagem no Transporte Rodoviário - PE 90025/2025

licitacao2@mixcargo.com.br <licitacao2@mixcargo.com.br>

28 de agosto de 2025 às 16:52

Para: colic@tjam.jus.br

Cc: danilo@mixcargo.com.br

Prezado responsável pelo processo licitatório 90025/2025 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, boa tarde !

Ao analisarmos o edital e seus anexos, verificamos que não há especificações relacionadas ao frete mínimo ou ao fator de cubagem rodoviária. Gostaríamos de apontar que esses aspectos são fundamentais para assegurar a viabilidade dos serviços e uma execução adequada do contrato.

Em editais onde a precificação do transporte rodoviário é realizada por quilo, o fator de cubagem de 300 kg deve ser considerado. O fator de cubagem é utilizado para converter o volume da carga em um "peso cubado", que **representa o espaço que a mercadoria ocupa no veículo**. No transporte rodoviário, o fator de cubagem padrão é de 300 kg/m³. Este valor é aplicado para determinar o frete-peso, que é o maior valor entre o peso físico da mercadoria e o seu peso cubado.

Como é o cálculo do peso cubado?

O peso cubado é calculado multiplicando-se as dimensões da carga (comprimento, largura e altura, em metros) pelo fator de cubagem. Por exemplo, para uma caixa com dimensões de 0,80m x 0,60m x 0,30m, o peso cubado seria:

$$\text{Peso Cubado} = 0,80 \times 0,60 \times 0,30 \times 300 = 43,2 \text{ kg}$$

Um exemplo da inviabilidade da ausência desse fator de cubagem pode ser encontrado em alguns móveis listado pelo próprio edital do TJAM, quais sejam:

Item: Sofá Estofado - Dimensão: (CxLxA): 2 x 0,9 x 0,9m - Peso: 60 kg

$$\mathbf{2 \times 0,9 \times 0,9 \times 300 = 486\text{kg cubados}}$$

Item: Mesa Reta - Dimensão: (CxLxA): 1,2 x 0,60 x 0,8m - Peso: 32 kg

$$\mathbf{1,2 \times 0,6 \times 0,8 \times 300 = 172,80\text{kg}}$$

Por padrão, editais que adotam a precificação em quilos preveem que, quando a cubagem - calculada como altura x comprimento x largura - supera o peso real da carga, prevaleça o valor cubado.

Além disso, recomendamos a inclusão de um **frete mínimo**, sugerindo a referência de 50 kg como peso base, alinhando-se às práticas habituais em processos similares. Essa limitação é especialmente relevante devido ao cenário peculiar apresentado: das 62 localidades envolvidas, apenas 8 municípios podem ser acessados sem recorrer a meios de transporte fluvial ou aéreo. Nessas circunstâncias, a entrega de cargas muito pequenas (por exemplo, uma remessa de 2 kg para o interior do Amazonas) se torna logisticamente impraticável e economicamente inviável para o fornecedor contratado, podendo gerar prejuízos operacionais significativos.

Como exemplo, trazemos a análise do pregão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, cujo objeto se trata de transporte de cargas rodoviárias, portanto, se trata de órgão semelhante buscando o mesmo objeto contratual. Em seu edital, estipula sobre a questão do frete mínimo "1. Será garantido à CONTRATADA um pagamento mínimo de 20m³ por ordem de serviço, mesmo que o volume seja inferior" Pág. 25, EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 90054/2025, Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (PJSC).

Dessa forma, com base no quantitativo informado e considerando os custos associados, sobretudo para as comarcas localizadas em regiões remotas, a ausência de critérios como o fator de cubagem e um frete mínimo pode resultar em **valores inexecutáveis** e comprometer a prestação dos serviços previstos no contrato.

Ressaltamos que mesmo que um fornecedor aceite as condições atuais, existe o risco de surgirem **transtornos graves e potenciais descontinuidades** na execução contratual, afetando a qualidade e a sustentabilidade dos serviços.

Encaminhamos estas considerações de forma preventiva, confiantes de que a inclusão destas medidas proporcionará maior segurança e equilíbrio ao processo, tanto para a administração quanto para os fornecedores, mediante a experiência de nossa empresa, que temos vários contratos nesse seguimento, como o Tribunal de Justiça e o Ministério Público de Minas Gerais.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou complementações.

Atenciosamente,

Amanda Souza – Assistente Comercial

(31) 98580 7989 (Vivo)

[Rua Luiz Chagas de Carvalho, 267 – Dona Clara – BH/MG](#)

Produção - Rua Alameda do Vale, 32 - Quintas da Fazendinha

Matozinhos – MG – CEP: 35720-000

administrativo@minasbrasilplaygrounds.com.br

www.minasbrasilplaygrounds.com.br